



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

P R O J E T O D E L E I

PROJETO DE LEI N.º 66

DOCUMENTO N.º 289/67

Altera o artigo 184 da Lei nº 1780/78, acrescenta os parágrafos 1º e 2º, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 184 da Lei nº 1780/78 fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º e passa a ter a seguinte redação:

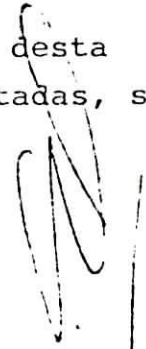
"Art. 184 - Interrompidas suas férias na forma do artigo 179 ou não podendo gozá-las durante o ano por acúmulo de serviço ou por motivo relevante, devidamente comprovado, o funcionário poderá optar por:

- I - usufruí-las no ano seguinte;
- II - requerer que o tempo correspondente seja computado em dobro para efeito de aposentadoria ou disponibilidade;
- III - requerer a conversão em pecúnia, após a aposentadoria ou desligamento do serviço público municipal".

§ 1º - Quando se tratar de ocupante de cargo de livre provimento pelo Prefeito e as férias não forem concedidas por necessidade de serviço, a conversão em pecúnia poderá ocorrer também na atividade.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se às férias já vencidas, desde que não alcançadas pela prescrição legal.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls.02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE JÚNICIOS
SÃO VICENTE. 01/12/87